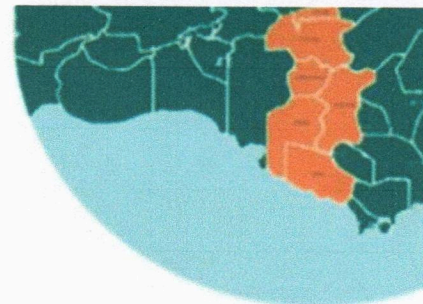




CONTRATO Nº 2026.08.03.01

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.23.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260410/0001-60

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E URBANLIMP SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.

O(A) CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, com sede no(a) Avenida José Bernardino, 680, A, Alto da Alegria, Barbalha / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 11.436.747/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Francisco Samuel da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) URBANLIMP SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 24.525.971/0001-13, sediado(a) no(a) R NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 810, PALMEIRA, Lavras da Mangabeira / CE - CEP: 63.300-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) AMILSON MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 246.126.773-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20260410/0001-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.07.23.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, bem como de resíduos sólidos do grupo D, gerados nas unidades gerenciadas pelo CPSMJN — Policlínica João Pereira dos Santos, Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Rulle Matos (CEO-R) e Centro Especializado em Reabilitação (CER II) —, com fornecimento, em comodato, de recipientes de acondicionamento devidamente identificados, em conformidade com a RDC Anvisa nº 222/2018 e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

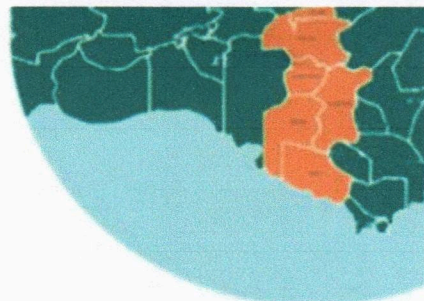
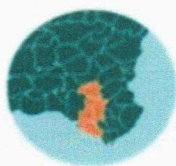
Ação de governo: Policlínica João Pereira dos Santos

AMILSON
MARQUES DA
SILVA:246126
77315

Assinado de forma
digital por AMILSON
MARQUES DA
SILVA:24612677315
Dados: 2026.08.03
11:42:09 -03'00'



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/08/2026
AVANÇADA

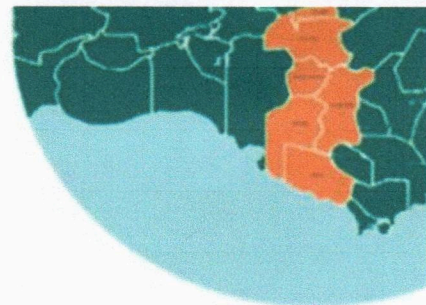
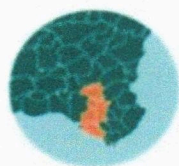


SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E.	BOMBONA	Mes	12.0	1.600,00	19.200,00
	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados na Policlínica João Pereira dos Santos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente. A contratação deverá contemplar o recolhimento programado dos resíduos na unidade, transporte em veículo devidamente licenciado, tratamento por método apropriado e destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de recipientes/bombonas devidamente identificados e adequados para o acondicionamento dos resíduos produzidos. A estimativa de coleta corresponde a aproximadamente 16 (dezesesseis) bombonas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o quantitativo estimado de 192 (cento e noventa e duas) bombonas durante toda a vigência contratual.					
3	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do grupo D.	BOMBONA	Mes	12.0	1.750,00	21.000,00
	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo D, gerados na Policlínica João Pereira dos Santos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente. A contratação deverá contemplar o recolhimento programado dos resíduos na unidade, transporte em veículo devidamente licenciado e destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, o fornecimento, em regime de comodato, de recipientes/bombonas devidamente identificados e adequados para o acondicionamento dos resíduos produzidos. A estimativa de coleta corresponde a aproximadamente 20 (vinte) bombonas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o quantitativo estimado de 240 (duzentas e quarenta) bombonas durante toda a vigência contratual.					
Valor total: 40.200,00						



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisco samuel da silva
DATA: 03/08/2026
AVANÇADA

AMILSON MARQUES DA
SILVA:24612677315
Assinado de forma digital por
AMILSON MARQUES DA
SILVA:24612677315
Dados: 2026.08.03 11:42:19
-03'00"



1.4. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas unidades gerenciadas pelo CPSMJN, compreendendo a Policlínica João Pereira dos Santos e o Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Rulle Matos — CEO-R, com fornecimento, em regime de comodato, dos recipientes/bombonas necessários ao acondicionamento, devidamente identificados, higienizados, íntegros e compatíveis com a natureza e o volume dos resíduos gerados.

1.4.2. A execução deverá observar as normas sanitárias, ambientais, de saúde ocupacional e de transporte aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normas técnicas pertinentes da ABNT, bem como as exigências dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes.

1.5. LOTE 01 — COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E

1.5.1. O Lote 01 compreenderá a prestação dos serviços relativos aos Resíduos de Serviços de Saúde — RSS dos grupos A, B e E, gerados na Policlínica João Pereira dos Santos e no CEO-R.

1.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas em quantidade suficiente para atender à demanda mensal estimada, substituindo-as sempre que necessário, de modo a evitar transbordamento, vazamentos, exposição de resíduos, contaminação ambiental ou risco à saúde dos usuários, servidores, colaboradores e trabalhadores envolvidos na operação.

1.5.3. A coleta deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, preferencialmente nos abrigos ou pontos de armazenamento temporário definidos pelas unidades, mediante programação previamente ajustada com a fiscalização do contrato. A retirada deverá abranger todo o resíduo disponível no momento da coleta, vedada a permanência de resíduos já acondicionados para retirada futura, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela fiscalização.

1.5.4. Os resíduos do grupo A, de natureza infectante ou biológica; do grupo B, de natureza química ou farmacêutica; e do grupo E, constituídos por materiais perfurocortantes ou escarificantes, deverão ser coletados separadamente dos resíduos comuns, sendo vedada a mistura com resíduos do grupo D ou com quaisquer outros resíduos incompatíveis.

1.5.5. A equipe responsável pela coleta deverá utilizar uniformes, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, além de estar devidamente treinada para o manuseio de resíduos de serviços de saúde, inclusive quanto a rotinas de emergência, biossegurança, contenção de derramamentos e prevenção de acidentes.

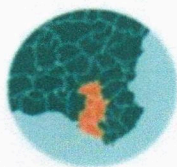
AMILSON
MARQUES DA
SILVA:246126
77315

Assinado de forma
digital por AMILSON
MARQUES DA
SILVA:24612677315
Dados: 2026.08.03
11:42:29 -03'00'



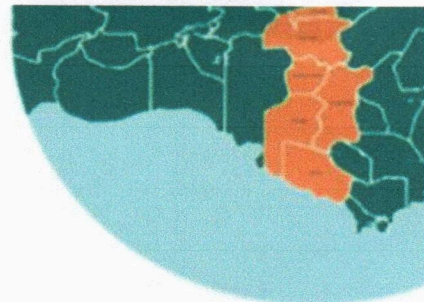
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisco Samuel da Silva
DATA: 03/08/2026

AVANÇADA



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



1.5.6. O transporte externo deverá ser realizado por veículos apropriados, licenciados, identificados e compatíveis com as características dos resíduos transportados, não sendo permitido o transporte conjunto com pessoas, alimentos, materiais limpos, resíduos comuns ou qualquer substância incompatível. Os veículos deverão possuir compartimento adequado, fechado, lavável, resistente, sem vazamentos e apto à higienização e descontaminação após a operação.

1.5.7. Após a coleta, os resíduos deverão ser encaminhados para unidade licenciada de tratamento, conforme a classificação do resíduo e as exigências legais aplicáveis. O tratamento deverá garantir a eliminação ou redução dos riscos biológicos, químicos ou físicos, mediante tecnologia autorizada pelos órgãos competentes, a exemplo de autoclavagem, incineração, coprocessamento ou outro método ambientalmente licenciado, conforme a natureza do resíduo.

1.5.8. Após o tratamento, os rejeitos, cinzas ou resíduos esterilizados deverão ser encaminhados à destinação final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada, sendo obrigação da CONTRATADA comprovar a regularidade de toda a cadeia de gerenciamento, desde a coleta até a disposição final.

1.5.9. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à Administração, mensalmente ou sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da execução, incluindo, quando aplicável, Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR, comprovante de pesagem ou quantitativo coletado, relatório de coleta, comprovante de tratamento e Certificado de Destinação Final — CDF.

1.6. LOTE 02 — COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRUPO D/LIXO COMUM

1.6.1. O Lote 02 compreenderá a prestação dos serviços relativos aos resíduos sólidos do grupo D, equiparados a resíduos comuns, gerados na Policlínica João Pereira dos Santos e no CEO-R.

1.6.2. A execução do Lote 02 deverá abranger a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos comuns, não perigosos, gerados nas rotinas administrativas, operacionais e de apoio das unidades, desde que não apresentem risco biológico, químico, radiológico ou perfurocortante.

1.6.3. Os resíduos do grupo D não poderão ser misturados aos resíduos dos grupos A, B e E. Caso seja identificada contaminação, mistura indevida ou presença de resíduos infectantes, químicos ou perfurocortantes no lote de lixo comum, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato para adoção das providências cabíveis, sem realizar o manuseio inadequado ou a destinação incompatível.

1.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer recipientes padronizados, com capacidade nominal de 200 (duzentos) litros, dotados de tampa e fabricados em material rígido, impermeável, lavável, resistente e compatível com os

AMILSON
MARQUES DA
SILVA:24612677315

Assinado de forma digital
por AMILSON MARQUES DA
SILVA:24612677315
Dados: 2026.08.03 11:42:45
+03'00'



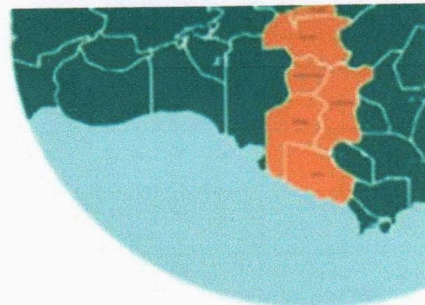
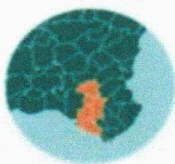
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisco Samuel da Silva
DATA: 03/08/2026
AVANÇADA

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE
Telefone: (88) 3532-3386
cpsmjuazelrodonorte.ce.gov.br

SESA



SECRETARIA
DA SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



resíduos comuns, observados os quantitativos, requisitos de identificação, conservação, substituição e reserva técnica previstos neste Termo de Referência.

1.6.4.1. Os recipientes destinados ao grupo D deverão possuir identificação própria e não poderão ser utilizados para acondicionamento ou transporte dos resíduos dos grupos A, B ou E.

1.6.4.2. A coleta será executada nas frequências mínimas estabelecidas no item 4.2, independentemente da quantidade de resíduos existente no recipiente, quando o recolhimento for necessário para evitar acúmulo, mau odor, exposição, proliferação de vetores ou prejuízo à salubridade.

1.6.5. O transporte dos resíduos do grupo D deverá ser realizado em veículo adequado, em conformidade com as normas ambientais e de limpeza urbana aplicáveis, devendo a CONTRATADA assegurar que os resíduos sejam encaminhados para aterro sanitário licenciado, unidade de transbordo autorizada, central de triagem, reciclagem ou outro local ambientalmente regular, conforme a natureza do resíduo e as normas locais.

1.6.6. A destinação final deverá observar a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte em locais irregulares, lixões, áreas não licenciadas ou qualquer forma de disposição que possa causar dano ambiental, risco à saúde pública ou responsabilização da Administração.

1.6.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo, as datas das coletas, unidades atendidas, quantitativos coletados, identificação dos veículos utilizados, local de destinação e comprovantes de recebimento ou destinação final dos resíduos

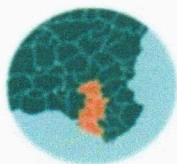
1.7. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá:

- a) manter equipe treinada, uniformizada e identificada;
- b) utilizar EPIs e EPC's compatíveis com os riscos da atividade;
- c) observar as normas de biossegurança, saúde ocupacional, vigilância sanitária e meio ambiente;
- d) cumprir os dias, horários e frequências de coleta definidos com a Administração;
- e) fornecer, substituir e manter os recipientes/bombonas em comodato;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- g) Manter licenças, autorizações e certificados ambientais válidos durante toda a vigência contratual;
- h) Emitir MTR, CDF, relatórios e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- i) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência, acidente, derramamento, vazamento, falha operacional ou impossibilidade de coleta;
- j) Apresentar plano de contingência para situações de interrupção, emergência, acidente ou indisponibilidade de unidade de tratamento ou destinação final.

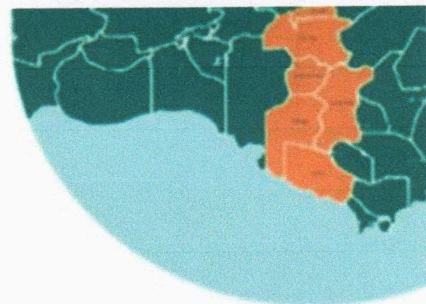
Assinado de forma digital
por AMILSON MARQUES
DA SILVA:24612677315
Data: 2026.08.03
11:42:56 -03'00'



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisco Samuel da Silva
DATA: 03/08/2026
AVANÇADA



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



1.7.1. A execução dos serviços deverá garantir a continuidade das atividades das unidades de saúde, a proteção dos trabalhadores, usuários e população em geral, a prevenção de riscos sanitários e ambientais, e a destinação final regular de todos os resíduos gerados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03 de agosto de 2026 e encerramento em 03 de agosto de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.200,00 (quarenta mil, duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, na classificação abaixo: 0101.10.122.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Gerais do Consorcio Publico de Saúde, R\$ 40.200,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.07.23.01.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

AMILSON
MARQUES DA
SILVA:246126
77315
Assinado de forma
digital por AMILSON
MARQUES DA
SILVA:24612677315
Dados: 2026.08.03
11:43:05 -03'00'



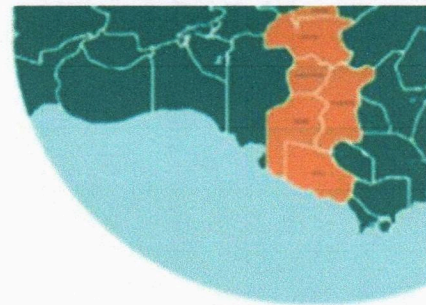
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisco Samuel da Silva
DATA: 03/08/2026
AVANÇADA

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE
Telefone: (88) 3532-3386
cpsmjuaizeironorte.ce.gov.br

SESA



**SECRETARIA
DA SAÚDE**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.07.23.01.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.07.23.01.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2026.07.23.01.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

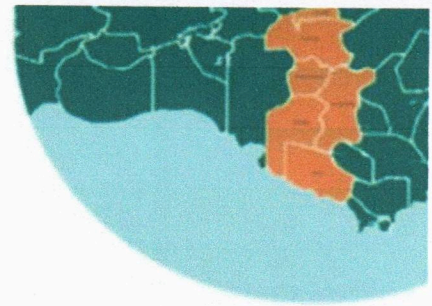
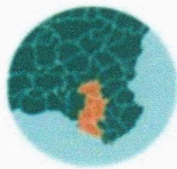
11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2026.07.23.01.

AMILSON
MARQUES DA
SILVA:24612677315

Assinado de forma digital
por AMILSON MARQUES
DA SILVA:24612677315
Dados: 2026.08.03
11:43:14 -03'00'



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisco Samuel da Silva
DATA: 03/08/2026
AVANÇADA



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

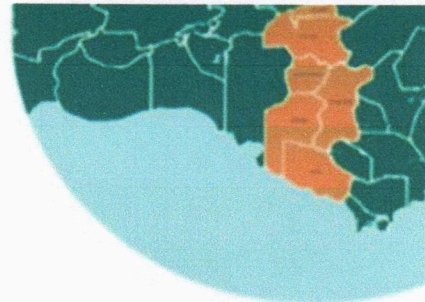
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisco Samuel da Silva
DATA: 03/08/2026
AVANÇADA

AMILSON
MARQUES DA
SILVA:246126
77315

Assinado de forma
digital por AMILSON
MARQUES DA
SILVA:24612677315
Dados: 2026.08.03
11:43:23 -03'00'



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 03 de agosto de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ/MF Nº 11.436.747/0001-03

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA

Responsável legal da CONTRATANTE

AMILSON MARQUES

DA

SILVA:24612677315

Assinado de forma digital por

AMILSON MARQUES DA

SILVA:24612677315

Dados: 2026.08.03 11:43:36 -03'00'

URBANLIMP SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

CNPJ/MF Nº 24.525.971/0001-13

AMILSON MARQUES DA SILVA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Francisco Samuel Vasconcelos Romário
070.499.343-05

2 WILLIAN JUAN GRANGEIRO
625.840.533-90



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisco Samuel da Silva
DATA: 03/08/2026
AVANÇADA